

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 281/2017

São Roque, 08 de fevereiro de 2017.

Prezado (a) Senhor (a),

Venho por meio deste cumprimentá-lo (a) e solicitar a Vossa Senhoria a definição de CEP específico para a Travessa Carlos Augusto Rodrigues (Carlão), localizada no Bairro do Capuava, e, logo após, as suas inclusões no site dos "Correios".

Justifico o presente no intuito de facilitar o trabalho dos Correios, e solucionar os problemas causados aos moradores devido à falta de CEP nas citadas vias.

Anexo cópia da Lei nº 4.607, de 10 de novembro de 2016, que deu denominação oficial às vias em questão.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador



Carlão
15/02/17

Ao (À)

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

Responsável pelo GECAR/DR/SPI

PRAÇA DOM PEDRO II, 4 - 55, BAURU-SP. CEP 17015-905.

PROTOCOLO Nº CETS 08/02/2017 - 15:59:48 00737/2017
/sjbv



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.607

De 10 de novembro de 2016.

PROJETO DE LEI N.º 061/16-L,

De 26 de outubro de 2016.

AUTÓGRAFO N. 4.593 de 07/11/2016.

(De autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada - PSC)

Dá a denominação de Travessa Carlos Augusto Rodrigues (Carlão) à via pública localizada no Bairro do Capuava.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

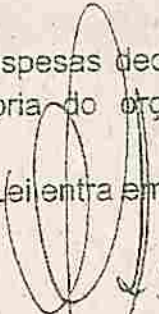
Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "TRAVESSA CARLOS AUGUSTO RODRIGUES (CARLÃO)" a via com início na Travessa Pinheiros e término em propriedade particular, na localizada no Bairro Capuava, a mesma conta com 120 metros de extensão e 4 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 10 de novembro de 2016, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 07/11/2016.

/ap.-